

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002962/2011



Processo Nº 001536/2011

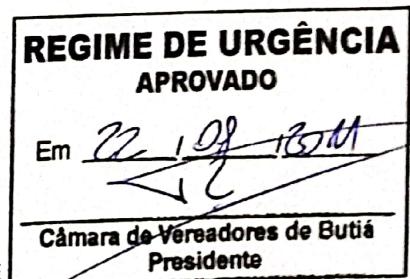
Data: 16/08/2011

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM DIRETOR FINANCEIRO TEMPORARIAMENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001564/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2962, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2962 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.



Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de agosto de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores, como é do conhecimento dos nobres Edis, o cargo de Diretor Financeiro desta Casa Legislativa encontra-se preenchido temporariamente guardando a realização de concurso público.

Todos são sabedores que o emprego de Diretor Financeiro é essencial ao funcionamento deste Poder, pois este profissional é responsável, em conjunto com o Presidente, pelo controle orçamentário e financeiro, assessoramento as Comissões, controle e execução da movimentação financeira da conta bancária, execução de empenhos, liquidação de despesas, efetuar pagamentos entre outros, tudo como especificado na Lei Municipal 2236/2006.

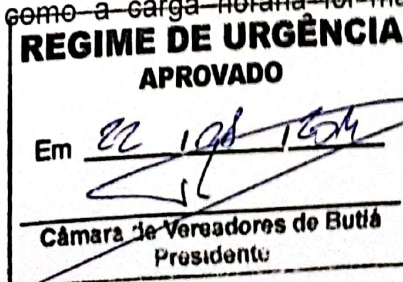
Frise-se, que não estão sendo criados cargos e/ou funções novas, não gerando novas despesas ao Poder Legislativo Municipal.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, prover temporariamente o cargo essencial aos serviços da Câmara, até a realização de novo Concurso Público, mantendo-se uma estrutura de pessoal já existente, bem como controle orçamentário/financeiro existente.

Objetiva-se em concretizar a realização de concurso, sendo, entretanto, que para sua efetivação, pretende-se a alteração na Lei 2236/2006, nos requisitos para o cargo, providências já iniciadas através de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora.; em como, foram tomadas medidas como levantamento orçamentário de despesas.

Também, é necessária reformulação no Quadro de Empregos e Salários deste Poder, julga-se o lapso temporal contratual proposto, coerente para a reformulação a ser proposta e realização do Concurso Público de Provas e Títulos, para a efetivação de contratação de um servidor para ocupar o cargo.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a remuneração, as funções e atribuições, bem como ~~a carga horária~~ foi mantida nos termos da legislação municipal vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

Senhores Vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis.

Butiá/RS., 16 de agosto de 2011.


PAULO ROGERIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de vereadores


NOLI GRÍBI OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 2962/2010

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR UM DIRETOR FINANCEIRO,
TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER
EMERGENCIAL E EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica
a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, através de seu
Presidente, a contratar um Diretor Financeiro, temporariamente, em caráter emergencial e em
razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº
2236/2006.

Parágrafo único: O prazo de contratação será de 120(cento e vinte dias), a contar
de 04 de setembro de 2011, inclusive, podendo ser renovado por até igual período.

Artigo 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro da presente Lei, tem
definida suas atribuições, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei
Municipal nº 2236/2006 e suas modificações posteriores, (Quadro de Empregos e Salários no
âmbito da Câmara Municipal de Vereadores), assegurado o salário mensal equivalente ao
Padrão IV e Carga Horária de 20 horas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes
salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do
Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

Artigo 3º - O contrato de prestação de serviços em anexo, faz parte integrante da
presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:
ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

),

ILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR^(a),
COM
BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL N^o
2236/2006 E N^o**

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no NPJ sob o nº nº 09.248.948/0001-35, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. PAULO ROGÉRIO LOPES, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr^(a), (nacionalidade), (estado civil), RG, CPF, residente e domiciliado à, e agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de DIRETOR FINANCEIRO, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, DA Lei Municipal nº 2236/2006.

CLAÚSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$......(.....) a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmos índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de (vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.

CLAÚSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

..... e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLAÚSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLAÚSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao CONTRATADO(A), se este incorrerem qualquer das faltas roladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.

CLAÚSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO(A), nos termos previstos na CLT.

CLAÚSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS.,

PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Sr^(a)
CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002962/2011 - DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002962/2011, que AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM DIRETOR FINANCEIRO TEMPORARIAMENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

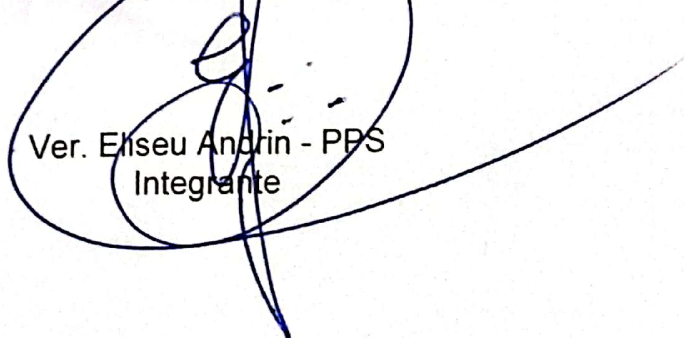
Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 23 de agosto 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator


Ver. Noli Orbe Oliveira Moraes - PTB
Secretário


Ver. Elseu Andrin - PPS
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 29/08/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 002962/2011

Considerando ao Projeto de Lei Nº002962/2011 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM DIRE-FINANCEIRO TEMPORARIAMENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTE-RESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 29 de agosto de 2011.

Ver. Dedê Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante